

135 Resm

Ata da sessão ordinária de julgamentos do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO ALVES DA COSTA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 1990 (mil novecentos e noventa), reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral, às 09:20 h (nove horas e vinte minutos), na sala de sessões, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO ALVES DA COSTA, estando presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MARIA DAS NEVES, a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, Doutora WILAMARA LEILA DE ALMEIDA, o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal, Doutor CARLOS HUMBERTO DE SOUSA, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, a Excelentíssima Senhora Advogada, Doutora IRENE REZENDE DE FREITAS e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor OSVALDO JOSÉ BARBOSA SILVA. Iniciando os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Presidente autorizou a leitura da ata da sessão anterior. Após a leitura e aprovada a ata, o Excelentíssimo Senhor Presidente apresentou o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO JOSÉ BARBOSA SILVA que, pela primeira vez, comparecia ao Tribunal Regional Eleitoral, como Procurador Regional Eleitoral Substituto do titular do cargo que, por motivos justificados, não pôde comparecer. Ao congratular-se com o Doutor Osvaldo, disse o Senhor Presidente que esperava ser ele como os seus antecessores, trazendo luz e engrandecimento para os julgamentos dos processos eleitorais. Agradecendo as palavras do Excelentíssimo Senhor Presidente, o Doutor OSVALDO declarou sentir-se feliz com a designação que recebera para substituir o Procurador Regional titular. Tinha grande satisfação em trabalhar na instalação e início do Estado do Tocantins. Pede a Deus que o conserve muito tempo, para ver o resultado do esforço hercúleo que está sendo feito em todos os setores de Palmas. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Presidente comunicou que, tendo em vista os poderes que lhe foram outorgados pelo Plenário, na sessão anterior, já havia constituído o Comitê Interpartidário de Inspeção, cujos componentes foram nomeados com a Portaria nº 22, de 28 de setembro do corrente ano, dentre os indicados pelos Partidos e Coligações que apresentaram candidatos ao pleito realizado no dia 3 próximo passado. Solicitando a palavra o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal, Doutor CARLOS HUMBERTO DE SOUSA, na qualidade de Presidente da Comissão Apuradora da Eleição, comunicou que os trabalhos da totalização já se encontravam na fase final e que tudo correu sem o menor incidente. Após essa comunicação, o Excelentíssimo Senhor Presidente proclamou os dois mais votados para Governador, Deputado MOISÉS NOGUEIRA AVELINO e Senador MOISÉS ABRÃO NETO. Aproveitando a oportunidade, o Excelentíssimo Se-

Senhor Presidente procedeu ao sorteio para a ordem de colocação dos nomes na cédula destinada ao segundo turno. Como resultado ficou o Senador MOISÉS ABRÃO NETO em 1º (primeiro) lugar e o Deputado MOISÉS NOGUEIRA AVELINO em 2º (segundo). A partir desse momento foi da do início ao julgamento dos processos em pauta. 1) Autos nºs. 538, 534, 536, 546, 537, 548, 545, 540, 547, 544, 535, 532 e 549/90. Pedidos de Direito de Resposta. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, tendo em vista a abstenção do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, por se considerar impedido por fôro íntimo, e acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, julgou os pedidos prejudicados, face ao fato de já ter sido encerrado o período de propaganda eleitoral gratuita no Rádio e na Televisão. 2) Autos 533 e 550/90 - Pedidos de Direito de Resposta. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, considerou os pedidos prejudicados, tendo em vista já ter sido encerrado o período de propaganda gratuita eleitoral no Rádio e na Televisão. 3) Autos 552/90 - RECLAMAÇÃO - Reclamante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 14a. Zona - Comarca de ARAGUAÇU. RELATORA: Excelentíssima Senhora Advogada, Doutora IRENE REZENDE DE FREITAS. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, decidiu que fossem todadas as devidas providências, no sentido de ser instaurado inquérito policial para apuração dos fatos, devendo a Secretaria do Tribunal remeter os autos à Delegacia da Polícia Federal no Estado. 4) Autos 570, 573, 565, 567, 568 e 566 - RECURSOS ELEITORAIS oriundos da 13a. Zona Eleitoral - Comarca de CRISTALÂNDIA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu pelo não conhecimento, por não se tratar de recursos e sim de simples requerimentos. 5) Autos 562 e 575/90 - RECURSOS ELEITORAIS, oriundos da 13a. Zona Eleitoral, Comarca de CRISTALÂNDIA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu não conhecer dos pedidos. 6) Autos 554/90 RECURSO ELEITORAL - Recorrente Josué Melquiades de Oliveira, delegado da Coligação "MOVIMENTO DE SALVAÇÃO DO TOCANTINS" - Comarca de Taguatinga. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu conhecer do recurso, por tempestível e cabível, porém pelo seu indeferimento, tendo em vista a certidão fornecida pela Junta Apuradora. 7) Autos 563/90 - RECURSO ELEITORAL - Recorrente: Moacir de Almeida Carmo, fiscal pela Coligação "MOVIMENTO DE SALVAÇÃO DO TOCANTINS" - Comarca de Taguatinga. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu não conhecer do recurso. 8) Autos 564/90 - RECURSO ELEITORAL - Recorrente: Josué

Josué Melquiades de Oliveira, Delegado da Coligação "MOVIMENTO DE SALVAÇÃO DO TOCANTINS" - Comarca de Taguatinga. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que seja o processo instruído pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 17a. Zona, Comarca de Taguatinga. 9) Autos 574/90 - RECURSO ELEITORAL - Recorrente: Alvaro Cavalcante Alves, candidato a Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, decidiu pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo e devidamente instruído, porém pelo seu improvimento. 10) Autos 555/90 - RECURSO ELEITORAL - Recorrente: HERBERT HOOVER BRASILEIRO BARBOSA - Delegado da Coligação "UNIÃO DO TOCANTINS" - Comarca de Pedro Afonso. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu conhecer e não prover o Recurso, determinando, ainda, por proposta do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MARIA DAS NEVES, que seja expedida às Zonas Eleitorais orientação sobre o voto em separado. 11) Autos 561/90 - RECURSO ELEITORAL - Recorrente: Nivaldo Pereira Ribeiro, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Democrático Social - PDS. - Comarca de Araguaína. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu pelo não conhecimento, tendo em vista tratar-se de simples requerimento e não Recurso. 12) Autos 556/90 - RECURSO ELEITORAL - Recorrente: Calixta Maria Santos, candidata a Deputada Estadual pelo Partido Democrático Cristão - PDC - Comarca de Araguaína. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu pelo não conhecimento e autorizando o seu arquivamento, tendo em vista tratar-se de requerimento e não Recurso. 13) Autos 557/90 - RECURSO ELEITORAL - Recorrente: CESAMAR LAZARO DA SILVEIRA, Delegado da Coligação "UNIÃO DO TOCANTINS" - Comarca de Miracema do Tocantins. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista não ter havido impugnação na época própria. 14) Autos 558/90 - RECURSO ELEITORAL - Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 22a. Zona - Comarca de Arraias. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu pelo arquivamento, tendo em vista não tratar-se de Recurso e sim de uma ata geral de apuração. 15) Autos 559/90 ^(rsc) - Remessa de urna para o Tribunal Regional Eleitoral. Remetente: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 11a. Zona - Comarca de Itaguatins. DECISÃO:

DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu pela anulação da votação da urna, que não se fez acompanhar dos documentos legais, tendo em vista o disposto no § 59, do art. 165, combinado com o art. 221, do Código Eleitoral, devendo, ainda, ser requerida abertura de inquérito policial junto ao Delegado de Polícia Federal. 16) Autos 560/90 - RECURSO ELEITORAL - Recorrente: Edimar Nogueira da Costa, delegado da Coligação "UNIÃO DO TOCANTINS" - Comarca de FILADÉLFIA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu não conhecer do recurso, tendo em vista que não houve impugnação na época devida e que além da turma ter sido avisada sobre as alterações de números de candidatos, a Comissão Apuradora providenciou a retificação no sistema de processamento de dados, evitando, dessa forma, qualquer prejuízo aos interessados. - 17) Autos 569/90 - RECURSO ELEITORAL - Mario Benício dos Santos e Gilson Machado de Araujo, fiscal do "MST" e delegado do PDS, respectivamente - Comarca de Palmas. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu pelo não conhecimento, autorizando a devolução das cédulas ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, e o arquivamento da petição. 18) Autos 571/90 - RECURSO ELEITORAL - Recorrente: Mario Coelho da Silva, delegado do "MST", Comarca de Paranã. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral decidiu converter o julgamento em diligência, para que o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral cumpra o que determina o art. 169, § 4º, do Código Eleitoral, juntando, ainda, cópia da ata da apuração, complementada com a decisão da Junta. 19) Autos 572/90 - RECURSO ELEITORAL - Recorrente: Otoniel Andrade Costa, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal - PFL - Comarca de Porto Nacional. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral decidiu não conhecer do recurso. 20) Autos 576/90 - RECURSO ELEITORAL - Recorrente: Merval Pimenta Amorim, candidato a Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - Comarca de Porto Nacional. O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu pelo não conhecimento, por incabível e em consequência de irregularidades insanáveis. Não é recurso e sim um pedido. Comunicar à Comissão de Apuração para efetuar a correção. 21) Autos 553/90 - Pedido de autorização para transporte de urna para a região serrana denominada MOCAMBO - Comarca de Paranã. Requerente: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 18ª. Zona. DECISÃO: O Tribu

Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da d^{ta} Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu indeferir o pedido, por ferir frontalmente a legislação eleitoral e autorizou a Secretaria a comunicar a decisão ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral. Esgotada a pauta, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente teceu alguns elogios ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor OSVALDO JOSÉ BARBOSA SILVA, concluindo que tanto o Tribunal Regional Eleitoral quanto a Justiça Eleitoral, só têm muito a lucrar, haja vista que todas as vezes que falta o Procurador titular, o processo não sofre solução de continuidade, pois comparece um substituto. Agradecendo a presença de todos, o Excelentíssimo Senhor Presidente marcou nova reunião para o dia 20, às 09:00 h. (nove horas) e encerrou a sessão às 12:56 h. (doze horas e cinquenta e seis minutos), da qual eu, Arlindo Ferreira Pinto, Diretor-Geral da Secretaria, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os Membros presentes.

Des. JOÃO ALVES DA COSTA

- Presidente

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

- Vice-Presidente

Dra. WILAMARA LEILA DE ALMEIDA

- Membro

Dr. CARLOS HUMBERTO DE SOUSA

- Juiz Federal

Dr. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

- Membro

Dra. IRENE REZENDE DE FREITAS

- Membro

Dr. OSVALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

- Proc.Reg.Eleit.Subst.